



INQUÉRITO CIVIL Nº 001102.2016.06.000/5

NOTICIANTE: SOB SIGILO

INQUIRIDO: KLAUS COSTA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE VALORES LTDA.

ATA DE AUDIÊNCIA

Ao dia 12 de julho de 2017, às 14h33min, na Procuradoria Regional do Trabalho da 6ª Região, situada à Rua Quarenta e Oito, nº 600, Bairro do Espinheiro, Recife/PE, sob a Presidência do Procurador Do Trabalho, Dr. Leonardo Osório Mendonça, foi instaurada audiência referente ao procedimento em epígrafe. Presente a Sra. Fabianna Klaus Diniz Costa (CPF nº 832.024.714-49), preposta da empresa KLAUS COSTA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE VALORES LTDA. Presente, ainda, a empresa CBE - Companhia Brasileira de Equipamento, através do preposto Josete Marins, CPF 167.485.614-20 e Itpage, através do preposto Adeilson Ferreira da Silva, CPF n. 764.041.614-00, sendo estas duas empresas devidamente assistidas pelo Dr. Arnaldo Alexandre de Souza, OAB-PE 34.947. Foi constatada, ainda, a presença dos advogados da entidade Sindical Francisco Fragoso, OAB-PE 10.506 e Jorge Rocha OAB-PE 24.018.

INICIADA A AUDIÊNCIA, o Ministério Público do Trabalho informou aos presentes o motivo da realização desta sessão de audiência, qual seja, verificar se o bem ofertado pelas empresas tomadoras de serviço teve solvência ou a possibilidade de venda do mesmo para pagamento dos salários e rescisão contratual dos funcionários anteriormente vinculados ao grupo João Santos e que prestaram serviços para a Klaus Costa. A representante da Klaus Costa informou que o bem tem valor aquém do realmente devido pelas empresas para a prestadora de serviços, vez que o mesmo possui difícil venda, vez que está há seis quilômetros da BR-101 e em local de difícil acesso. Que o mencionado bem está em posição íngreme, o que dificulta a venda do mesmo para comércio. Que caso o bem estivesse localizado na BR, seria mais fácil a venda do bem. Que a Klaus Costa tentou compradores para o bem, sendo que os interessados, ao verem a localização do bem, sequer demonstraram interesse em vê-lo. Foi informado pelos representantes do grupo João Santos que o bem foi avaliado no valor de R\$ 1.500.000,00 (hum milhão e quinhentos mil reais) o hectare, considerando bem anteriormente vendido pelas empresas neste mesmo engenho (Itapirema de Baixo). Foi informado, ainda, que o bem anteriormente vendido ficava na margem da BR - 101.


Considerando a necessidade de quitação, o mais rápido possível, dos salários atrasados e verbas rescisórias dos ex-empregados da investigada que trabalharam para o grupo João Santos, o Ministério Público do Trabalho concedeu o prazo de cinco dias para que as empresas do grupo tomador de serviços apresentem outros bens com maior liquidez e que poderiam, em tese, terem maior atrativo.

O Sindicato profissional sugeriu que fosse concedido prazo para que a Klaus Costa, e considerando que a mesma foi prestadora de serviços em várias unidades do grupo João Santos informe a existência de bens que, em tese, teriam maior liquidez.

Foi concedido o mesmo prazo para a empresa Klaus Costa e para o sindicato, caso consiga esta informação dos trabalhadores, indique bens com uma maior liquidez.

Retornem os autos conclusos para despacho no dia 18 de julho de 2017, oportunidade em que será verificado, por este Procurador do Trabalho, junto ao gabinete da Dra. Debora Tito a existência de bens que poderiam, em tese, serem disponibilizados para a solução deste inquérito.

ENCERRADA A AUDIÊNCIA, nada mais havendo a ser tratado, eu, Leonardo Osório Mendonça, lavrei a presente ata que, depois de lida e achada conforme, foi firmada pelos presentes.



LEONARDO OSÓRIO MENDONÇA
PROCURADOR DO TRABALHO



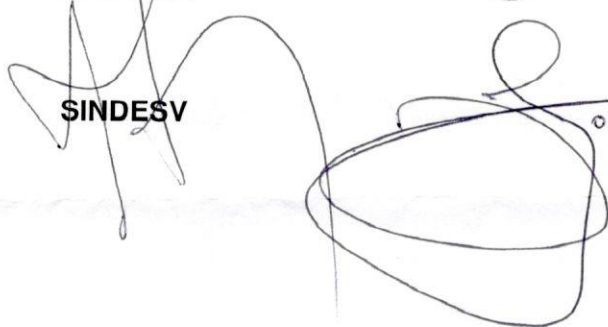
KLAUS COSTA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE VALORES LTDA.



COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO



ITAPAGE



SINDESV

04/07/2017